

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ CNPJ: 41.522.285/0001-08

Prefeiture de PATOS DO PIAUÍ

### DECRETO Nº 019/2020

Patos do Piauí-PI, 01 de maio de 2020.

"PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. DETERMINA MANUTENÇÃO A DO **ISOLAMENTO** E DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 010/2020, 011/2020, 014/2020, 015/2020 e 017/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir e agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de Importância internacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

Arrestin



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ CNPJ: 41.522.285/0001-08



CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de combate e enfrentamento à disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do funcionamento do comércio local para atendimento das necessidades mínimas da população;

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, até o dia 31 de maio de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.
- § 1º a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.
- § 2º a suspensão das aulas durante todo o mês de maio de 2020 deve ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias do ano letivo de 2020.
- Art. 2º Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no art. 1º deste Decreto, para a rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, privadas ou públicas.
- Parágrafo único A suspensão não se aplica às atividades realizadas com uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.
- **Art. 3º** Ficam mantidas as recomendações constantes no art. 6º do Decreto Municipal nº 10/2020 e art. 7º do Decreto Municipal nº 15/2020, que tratam das medidas sanitárias que devem ser adotadas pelos estabelecimentos privados e órgãos da administração pública, sob pena de aplicação de penalidade pelo descumprimento.
- Art. 4° Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos públicos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas até o dia 31 de maio de 2020.

Rua Joaquim Vicente Santana, S/N • Centro • CEP: 64.580-000

Patos do Piauí - Pl

# ESTADO do PAUL

# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ CNPJ: 41.522.285/0001-08



- Art. 5° Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros eventos em massa.
- § 1º não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.
- § 2º em caso de eventos religiosos, as igrejas poderão funcionar sem aglomeração de pessoas; preferencialmente, na modalidade presencial, apenas reuniões e sempre respeitando o distanciamento de 1,5m, obrigatoriedade de utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel para higienização, como forma de garantir a prevenção ao contágio do COVID-19.
- Art. 6° Fica mantido o isolamento social, como importante meio de evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus.
- **Art.** 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades comerciais em todo o território do Município de Patos do Piauí-PI
- I Ficam excluídos do art. 7º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, os supermercados, farmácias, postos de combustíveis, padarias, comercialização de verduras e legumes, materiais de construção e oficinas mecânicas.
- II Ficam excluídos do art. 7º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19 e apenas através de delivery e entregas, restaurantes e lanchonetes.
- III Ficam excluídos do art. 7º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que não permaneça no local mais do que 02 (duas) pessoas, as lojas de roupas, móveis, papelaria, funerária, obras, respeitando as normas de segurança, utilização de álcool em gel 70%, distanciamento de 1,5m entre as pessoas.
- IV Ficam excluídos do art. 7º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que mediante agendamento prévio, de forma que não permaneça no local mais do que 02 (duas) pessoas, os salões de beleza, respeitando sempre o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ CNPJ: 41.522.285/0001-08



Parágrafo único - é de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos constantes no art. 7º a obrigatoriedade de disponibilização de máscaras para os seus funcionários, bem como disponibilização de álcool em gel 70% para higienização dos seus clientes, devendo, ainda, realizar a fiscalização da entrada no estabelecimento, não permitindo que clientes adentrem sem a utilização de máscaras, sob pena de multa pelo descumprimento.

Art. 8° - As casas lotéricas e estabelecimentos bancários poderão funcionar, desde que adotem as normas de segurança de saúde pública e desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, que seja disponibilizado álcool em gel 70%, distanciamento de 1,5m entre as pessoas, e ainda obrigatoriedade de utilização de máscaras.

Art. 9° - Fica prorrogada a suspensão de banhos em barragens e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e circulação de pessoas, por questão de saúde pública, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 10° - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais, religiosos e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medias dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

Art. 11 - A vigilância sanitária do município será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ CNPJ: 41.522.285/0001-08



Parágrafo único - em caso de descumprimento, o infrator sofrerá penalidade no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente; em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 04 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 01 de maio de 2020.

AGENILSON TEIXERA DIAS Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.